



Regulamento de Gestão do Fundo Social do CADIn

O CADIn – Neurodesenvolvimento e Inclusão, associação, é uma instituição particular de solidariedade social de apoio às crianças, jovens e adultos com perturbações do desenvolvimento e suas famílias, nas diversas vertentes da assistência clínica, reabilitação, investigação científica, social, beneficência e cultural.

Na sua componente de intervenção e inclusão social, o CADIn constituiu e mantém um fundo financeiro destinado a compartilhar, através da sua Bolsa Social, e de forma mais expressiva, no custo de acompanhamento clínico quando as famílias não têm condições económicas para o suportar ou em caso de crianças e/ou jovens institucionalizados, assim como em toda a sua restante intervenção social, sendo exemplo os processos de integração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência ou incapacidades.

Desta forma, pretende-se garantir que todas as pessoas, suas famílias, e instituições de natureza social têm acesso em condições de igualdade ao apoio ou acompanhamento de que necessitam, compartilhando a Bolsa Social nos custos inerentes, onde se incluem as consultas, avaliações e sessões de intervenção.

Os valores disponibilizados para o efeito ao CADIn são escassos e provenientes, maioritariamente, de doações ou legados de mecenas que pretendem contribuir em ato de solidariedade social, que deve ser honrado e protegido. É, pois, necessário que a gestão do Fundo Social esteja provida de um conjunto de políticas e procedimentos sobre a sua aplicação e utilização, segundo os melhores princípios de bom governo, administração e disposição dos valores que o compõem.

Uma criteriosa, prudente e orientada gestão destes fundos é, portanto, essencial, devendo o Fundo Social do CADIn reger-se pelas regras seguintes:



Artigo 1.º

Constituição do Fundo Social do CADIn

1. É constituído o Fundo Social do CADIn (Fundo Social), que se rege pelo disposto neste Regulamento.
2. O Fundo Social é composto pelo dinheiro e outros ativos de rendimento que sejam doados, legados ou, de outra forma, recebidos pelo CADIn, de modo que, de forma prudente e perpétua, possa suportar os custos de intervenção social desta Instituição.
3. O Fundo Social é constituído, nesta data, com o valor de capital de € 6.650.000,00 (seis milhões seiscientos e cinquenta mil euros).

Artigo 2.º

Objeto e Missão

O Fundo Social é entendido como uma fonte permanente de suporte à missão estatutária do CADIn na intervenção social junto dos utentes com qualquer problema de desenvolvimento neurológico, e no apoio e formação das suas famílias, escolas e comunidades de inserção carenciadas, permitindo-lhes o acesso aos serviços do CADIn.

Artigo 3.º

Princípio Base

1. O Fundo Social pauta-se por uma gestão criteriosa na aplicação do dinheiro e outros ativos que o compõem.
2. Como orientação base para essa gestão criteriosa, deverão procurar-se investimentos de longo prazo que possam obter uma rentabilidade anual nunca inferior ao equivalente à taxa Euribor (a 12 meses), acrescida de um prémio de 2%.
3. A rentabilidade anual esperada deverá estar relacionada e enquadrada na ponderação prévia dos tipos de ativos a investir, devendo, por uma questão de segurança na preservação do capital, privilegiar os de rendimento fixo, nomeadamente fundos de investimento, mobiliários ou imobiliários, obrigações ou outros instrumentos de capital garantido.

Artigo 4.º

Utilização

1. 40% do rendimento anual do Fundo Social poderá ser utilizado na atividade corrente da Bolsa Social e outra intervenção social, como a inclusão profissional ou familiar, atividades



de inovação social, formação interna e externa, e apoio a programas de investigação científica de iniciativa ou participados pelo CADIn, que venham a ser aprovados e/ou sugeridos pela Comissão de Gestão do Fundo Social, prevista no Artigo seguinte.

2. Os restantes 60% do rendimento anual deverão ser capitalizados no Fundo Social e reinvestidos de forma a garantir o respetivo reforço financeiro e manter e apoiar o seu desenvolvimento futuro.
3. A aceitação de legados ou doações sob condição implica, no entanto, a obrigação de cumprimento dessa condição.
4. Para além do rendimento anual, a eventual utilização dos capitais que compõem o Fundo Social apenas poderá ser feita de modo pontual, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 5.º

Administração

1. A administração e disposição dos capitais e ativos do Fundo compete ao Conselho de Administração do CADIn.
2. A utilização dos rendimentos e outros montantes na atividade social do CADIn será da competência da Comissão de Gestão do Fundo Social (Comissão).
3. A Comissão é designada pelo Conselho de Administração do CADIn e funciona com autonomia deste.
4. A Comissão é composta, maioritariamente, por individualidades independentes da Administração do CADIn, não existindo um número de membros ou mandatos previamente definidos.
5. A Comissão é presidida por um dos seus membros, designado pelo Conselho de Administração do CADIn, a quem compete convocar e conduzir as suas reuniões.
6. Por inerência, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração do CADIn integram a Comissão.
7. O exercício de funções por parte dos membros desta Comissão não é remunerado.
8. Compete à Comissão, sem possibilidade de delegação:
 - a) Analisar os projetos candidatos para utilização dos rendimentos anuais do Fundo e que sejam destinados à intervenção social corrente do CADIn, nos termos do seu Princípio Base e destas regras regulamentares;



- b) Aprovar individualmente cada projeto e/ou ação a implementar ou desenvolver fora do apoio corrente da Bolsa Social.
9. A execução das deliberações da Comissão é da competência do Conselho de Administração do CADIn.
10. A Comissão emite um relatório anual de gestão do Fundo, a ser entregue ao Conselho de Administração até, o mais tardar, o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.
11. O Conselho de Administração do CADIn mantém uma conta segregada própria, individualizada e analítica, do Fundo Social.

Artigo 6.º

Aceitação de Legados e outros Valores

1. A aceitação dos legados e outros valores doados ao CADIn pelo Conselho de Administração do CADIn, órgão com competência legal e estatutária para o efeito, integram de imediato o Fundo Social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os donativos até ao montante individual de € 20.000,00 (vinte mil euros) recebidos pelo CADIn destinados à sua atividade social e provenientes de iniciativas correntes de angariação de fundos, incluindo as originadas pela comparticipação de IRS, eventos sociais, patrocínios, apoios empresariais e outros, não integram o Fundo Social.
3. Em caso de dúvida, compete ao Conselho de Administração do CADIn a respetiva clarificação.

Artigo 7.º

Alterações

Este Regulamento apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral do CADIn, aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Aprovado em Assembleia Geral, em Cascais, aos 08 de maio de 2025.